

LEI Nº 2.574, DE 31 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos, desta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida uma Subvenção Social, neste exercício, à Associação Ubaense de Paraplégicos, desta cidade, no valor de R\$2.985,00(dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Art.2º A Subvenção Social que trata o artigo anterior será empregada pela associação beneficiária na montagem de uma escola de aprendizagem de datilografia, na aquisição de mesas, cadeiras, arquivo e máquinas de escrever.

~~Art.3º A despesa decorrente de aplicação desta Lei correrá à conta de dotação da Receita Extraorçamentária.~~

Art.3º Para atender ao disposto nesta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.985,(dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º incisos I, II, e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal. [\(NR – Nova redação do Art. 3º dada pela Lei 2.594, de 24/05/1995\).](#)

Art.4º Incumbe à entidade beneficiária a prestação de contas da Subvenção recebida, no prazo máximo de 90(noventa)dias, sob pena de responsabilidade.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 31 de março de 1995

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá